

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO.

Processo nº 5000505-82.2012.8.21.0014

A FALÊNCIA DE BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 05.143.286/0001-88, por seu Administrador Judicial CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS, abaixo firmado nos autos da FALÊNCIA vem, respeitosamente perante V. Exa. dizer e requerer o quanto segue:

Efetivadas diligencias nos autos de modo a viabilizar a apresentação de plano de pagamento para destinação do ativo dentro da ordem legal já estabelecida pelo Juízo a teor da Lei (Evento 219 – DESPADEC1), passa a apresentar o plano de distribuição do ativo remanescente, conforme o disposto no artigo 149 da Lei nº 11.101/2005 e consoante determinação contida no item 7 do evento 270 DESPADEC1, conforme segue:

I – Ativo remanescente nas contas da massa vinculadas ao feito:
Conforme certidão deste cartório juntada no evento 320 OUT2 conforme segue, somados os saldos remanescentes nas contas informadas, importa no valor total de **R\$ 123.445,24;**

MOVIMENTO

Órgão Juiz: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Esteio ALICE ALECRIM BECHARA

Localizador(es): PETIÇÃO Custos pendentes de pagamento META 2 - CNJ RECEBIDOS

Processos relacionados: 0012749-51.2012.8.21.0014/RS (Digitalizer) 5004882-18.2023.8.21.0014/RS (Pessoa natural - habilitação de crédito: EROCEVU) Árvore

Saldo de Depósitos Judiciais

	Agência	Conta	Depósito	Correção	Saldo em Conta (Carroça)	Alavancas Geradas	Saldo Projetado
☐	0213	999145-6-59	330,00	116,61	316,61	0,00	316,61
☐	0213	999409-5-73	26.529,50	15.834,38	42.472,38	0,00	42.472,38
☐	0213	999492-6-75	219,05	122,75	331,80	0,00	331,80
☐	0213	999495-6-06	8.796,37	1.681,88	10.478,25	0,00	10.478,25
☐	0213	999495-6-14	995,00	603,13	1.598,13	0,00	1.598,13
☐	0213	999497-8-02	890,00	514,87	1.394,87	0,00	1.394,87
☐	0213	999498-8-02	1.000,00	660,66	1.660,66	0,00	1.660,66
☐	0213	999499-8-81	217,00	121,54	338,54	0,00	338,54
☐	0213	999500-6-54	80,00	48,40	128,40	0,00	128,40
☐	0213	999501-8-42	28.600,00	17.325,67	45.925,67	0,00	45.925,67
☐	0213	999502-6-30	13.061,00	7.916,95	20.977,95	0,00	20.977,95
☐	0213	999507-6-64	3.386,18	2.034,36	5.420,54	0,00	5.420,54

II – Do passivo a saldar observada a ordem legal de preferencias estabelecida na lei:

A) Das despesas de administração da massa pendentes de pagamento, relativas aos créditos que tem preferência sobre os demais incluídos no quadro geral de credores, conforme segue:

- Custas processuais pendentes – conforme certidão do evento 319 e guia anexa nº 014.26/5316909 obtida no sistema com natureza de despesas de administração da massa, nos termos do artigo 84, inciso I, da LRF, apurada pela contabilidade judicial, para que seu valor seja incluído na ordem de pagamentos = **R\$ 22.133,17.**

A rubrica em questão poderá ser quitada por alvará diretamente pelo cartório como de praxe ocorre em procedimentos semelhantes.

- Honorários dos dois administradores judiciais anteriores - Edson de Queiroz Penna – OAB/RS 22.298 (Queiroz Penna & Associados S/C Ltda., CNPJ 05.162.225/0001-68) e Bráulio da Silva de Matos - OAB/RS 81.418, de 1,66% sobre os valores arrecadados pela massa, conforme cálculo elaborado por este signatário como determinado no Despacho evento 305 – item III e conforme apresentado no evento 318 = importaria em R\$ 2.642,75 para cada um dos administradores judiciais anteriores, ou seja, montante total de **R\$ 5.285,50;**

Referidos profissionais devem ser intimados nos autos para apresentação de dados bancários que viabilizem o pagamento por alvarás.

- Reserva do saldo de 40% (quarenta por cento) da remuneração deste Administrador Judicial, correspondente a **R\$ 2.428,80** (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) conforme despachos anteriores;

Consoante já determinado pelo Juízo, o valor deverá ser reservado para pagamento após a aprovação das contas finais.

Total das despesas acima: **R\$ 29.847,47**

Assim em relação as despesas acima elencadas, sugere a quitação das custas diretamente pelo cartório, bem como a intimação nos autos dos administradores judiciais anteriores - Edson de Queiroz Penna – OAB/RS 22.298 e Bráulio da Silva de Matos - OAB/RS 81.418 para indicação dos dados bancários, viabilizando a expedição de alvarás.

Saldo subsistente nas contas após pagamentos acima (R\$ 123.445,24 – R\$ 29.847,47) = **R\$ 93.597,77**

B) Dos Credores Extraconcursais a serem pagos após as despesas de administração da massa acima elencadas, conforme Evento 219 – DESPADEC1 e quadro geral de credores apresentado no evento 192, OUT2, conforme a seguir:

- A) JMP Administração Judicial - no valor de R\$ 23.760,00 (representada por Adv. Rodrigo Pucci Flores, OAB/RS 83.705, conforme documento das fls. 6/7 do evento 3 PROCJUDIC44, que deve ser intimado a apresentar dados bancários de modo a viabilizar alvará de pagamento).
- B) CORSAN no valor de R\$ 1.124,94 (dados bancários indicados no evento 248, PET1, sendo: CNPJ: 92.802.784/0001-90 - Banco: 041 (Banrisul) - Agência: 0100 - Conta Corrente: 06.052549.0-5);
- C) RGE Sul Distribuidora de Energia S/A. no valor de R\$ 2.422,37;
Conforme consta do evento 3 PROCJUDIC37 fls. 24/27 a inclusão deste crédito ocorreu pelo anterior Administrador Judicial nomeado nos autos, sendo que este signatário não teve acesso a documentação que originou o crédito e também não consta dos autos, procurador cadastrado que represente os interesses de dito crédito e/ou vinculação a eventual processo.
- Em consulta pelo CNPJ da Filial Esteio (02.016.440/0114-40) consta o endereço da Rua Dom Pedro, 416, Centro, Esteio, Cep: 93.265-140. Em consulta ao CNPJ da Matriz (CNPJ: 02.016.440/0001-62) o endereço é Av. São Borja, 2801, Fazenda São Borja, em São Leopoldo/RS, Cep: 93.032-525, endereço eletrônico - e-mail: backofficetributario@cpfl.com.br, fone: (51) 3316-1400 conforme comprovantes que junta aos autos.
- D) André Stein Lacchini no valor de R\$ 2.218,83 (dados bancários evento 182, PET2 sendo na conta do procurador Guilherme Zanchi - Banco Banrisul - Agência 0077 - Cc 35.0677250-4 - CPF n. 039.074.950-80);
- E) Claudia Regina Tropea (CPF 509.232.500-34) – Processo 014/1.17.0003855-4 (AI 70075863696 (sentença fls. 16/18 do evento 3 PROCJUDIC45) – representada no feito pelo Adv. Caio Eduardo Rohenkohl – OAB/RS 81.561, no valor de R\$ 1.000,00;
- F) Nely Inez Laufer Meine no valor de R\$ 25.732,00 (dados bancários evento 251, PET1 - Banco: 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0435 Conta Corrente: 001.00031185-9 Titular: Paulo César Meine Moraes CPF nº 537.166.470-04);
- G) VF Soluções Para Tratamento de Água Ltda., Processo 014/1.15.0003058-4 (sentença fls. 44/45 do evento 3 PROCJUDIC43) – representada no feito pelo Adv. Fabio Jose Girardi – OAB/RS 19.586, no valor de R\$ 5.020,32.

Total dos créditos extraconcursais = R\$ 61.278,46

À exceção dos créditos acima relacionados, sendo Corsan, André Stein Lacchini e Nely Inez Laufer Meine que já apresentaram dados bancários para expedição dos respectivos alvarás, os demais foram indicados os advogados que representam os credores, os quais devem ser intimados nos autos para apresentação de dados bancários, viabilizando a expedição de alvarás, sendo: Rodrigo Pucci Flores, OAB/RS 83.705, Caio Eduardo Rohenkohl – OAB/RS 81.561, Fabio Jose Girardi – OAB/RS 19.586 como acima informados.

Quanto a credora RGE sugere a expedição de ofício ou email para os endereços antes indicados, informando o crédito arrolado na falência e para que apresentem os dados bancários para o respectivo pagamento.

Por fim ressalta que para o cálculo acima foram considerados os valores nominais dos créditos relacionados, considerada a data da quebra, posto que os juros, restam suspensos a partir da sentença de falência, só sendo pagos se houver ativo suficiente para todos os credores conforme art. 124 da Lei 11.101/05.

Quanto a eventual correção monetária a incidir para fins de atualização dos valores desde o vencimento até o efetivo pagamento requer pronunciamento deste Juízo.

Após a decisão supra e pagamentos, apurado saldo remanescente será possível novos cálculos com o que substitir para um rateio na classe subsequente, ou seja, os de natureza trabalhista que somados importam em **R\$ 1.029.119,22**, ou seja, não haverá saldo suficiente para quitação integral da referida classe.

PELO EXPOSTO REQUER:

- a) Decisão do Juízo sobre eventual correção monetária a incidir nos créditos extraconcursais para fins de atualização dos valores desde o vencimento até o efetivo pagamento pois no cálculo acima apresentado foram considerados somente valores nominais inscritos no quadro de credores, sendo que juros, restam suspensos a partir da sentença de falência, só sendo pagos se houver ativo suficiente para todos os credores conforme art. 124 da Lei 11.101/05;
- b) Quitação das custas apuradas conforme certidão do evento 319 diretamente pelo cartório;
- c) Intimação nos autos dos administradores judiciais anteriores - Edson de Queiroz Penna – OAB/RS 22.298 e Bráulio da Silva de Matos - OAB/RS 81.418 para indicação dos dados bancários, viabilizando a expedição de alvarás.

- d) Intimação nos autos dos procuradores Rodrigo Pucci Flores, OAB/RS 83.705, Caio Eduardo Rohenkohl – OAB/RS 81.561, Fabio Jose Girardi – OAB/RS 19.586 representantes do credores extraconcursais JMP Administração Judicial, Claudia Regina Tropea (processo 014/1.17.0003855-4) e VF Soluções Para Tratamento de Água Ltda. (processo 014/1.15.0003058-4) para apresentação de dados bancários, viabilizando a expedição de alvarás;
- e) expedição de ofício ou email para os endereços indicados em relação a credora RGE Sul Distribuidora de Energia S/A. (consulta pelo CNPJ da Filial Esteio (02.016.440/0114-40) consta o endereço da Rua Dom Pedro, 416, Centro, Esteio, Cep: 93.265-140. Em consulta ao CNPJ da Matriz (CNPJ: 02.016.440/0001-62) o endereço é Av. São Borja, 2801, Fazenda São Borja, em São Leopoldo/RS, Cep: 93.032-525, endereço eletrônico - e-mail: backofficetributario@cpfl.com.br, fone: (51) 3316-1400) informando o crédito arrolado na falência e para que apresentem os dados bancários para o respectivo pagamento.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.

CLOVIS ROBERTO DE FREITAS

Administrador Judicial
OAB/RS 30.230